

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANALISES LABORATORIAIS, CITOLOGICAS E TOXICOLOGICAS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes, a saber: INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE, inscrita no CNPJ. Sob, Nº09.268.215/0014-87, com sede a rua Senador Accioly Filho nº3300, CEP 81350-200- Cidade Industrial, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Operações, João Gilberto Rocha Gonzalez CPF 106.006.248-89 , RG 14054215 SP, e de outro lado:

LABORAN ANALISES CLINICAS LTDA, com sede a Rua Loanda, 203- Boneca do Iguaçu – São José dos Pinhais /Paraná - CEP 83.040-170, Inscrita no CNPJ sob o Nº. 76.652.122/0001-24, doravante designado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Diretor Dr. José Stori, CPF 000.848.089-34, RG 365.714-SSP/PR. Tem entre si justo e acordado, celebrar o presente instrumento em conformidade com as clausulas e condições abaixo estabelecidas e reciprocamente aceitas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de análises laboratoriais, pelo CONTRATADO com exclusividade, para atendimentos enviados pela CONTRATANTE as unidades de atendimento do CONTRATADO , com a finalidade de realizar exames de Análises Clínicas.

CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES.

2.1 - DA CONTRATANTE

2.1.1 – Enviar as autorizações de coletas de exames ao CONTRATADO, devidamente identificadas.

2.2 - DO CONTRATADO

2.2.1 – Realizará a coleta aos exames solicitados em suas unidades , dentro do maior rigor científico, podendo solicitar eventualmente nova coleta de materiais quando as amostras estiverem inadequadas .

2.2.2 - Visando os atendimentos nos moldes de qualidade aprimorada, conforme a Resolução Normativa – RN nr. 267 da ANS, participará de controle de proficiência nacional PNCQ / SBAC e participará do Sistema Nacional de Acreditação de Laboratórios – DICQ , Sociedade Brasileira de Análises Clínicas, como LABORATORIO



ACREDITADO, devendo enviar as cópias das certificações atualizadas sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2.3 - Em Caso de desativação de alguma técnica em função da falta de reagentes, ou outro motivo técnico, reserva-se no direito de enviar os exames a outro laboratório de apoio ACREDITADO , ou não atender a solicitação.

2.2.4 - No caso da impossibilidade da realização de algum exame em decorrência de qualquer fator, o CONTRATADO entrará em contato com o CONTRATANTE, combinando mutuamente o fator impeditivo , bem como se possível a viabilidade do atendimento mediante autorização de ambas as partes.

2.2.5 – Os resultados serão entregues na unidade em que foram coletados , ou via internet pelo site laboran.com.br , mediante código e senha fornecidos no ato de coleta dos materiais.

CLAUSULA TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – Os funcionários de suporte do CONTRATADO estarão disponíveis para a implantação dos serviços e promover a continuada assistência durante o período de validade deste contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO – ACERTO FINANCEIRO E PAGAMENTOS

4.1 – A remuneração pelos serviços prestados será de HCV-R\$15,00,HBSAG R\$9,00,Glicemia R\$2,00,Hemograma R\$4,00 , por exame solicitado.

4.2 – Os exames não constantes nas tabelas aventadas serão realizados mediante acordo entre ambas as partes ,via e-mail (financeiro@laboran.com.br).

4.3 – A remuneração pelos serviços prestados será faturada mensalmente , com vencimento dia 20 de cada mês , com emissão de nota fiscal e boleto bancário .

4.5 –Quando do atraso do pagamento das faturas , o valor principal sofrerá acréscimo de juros de 1%(um por cento),multa de 2%(dois por cento),além de atualização monetária a qual se dará por meio do índice do INPC/IGPDI , devidos até a data do seu efetivo pagamento ,independente de interpelação , sendo facultado ao CONTRATADO bloquear o atendimento e os resultados dos exames enviados ,até que ocorra o devido pagamento.

4.6 – O reajuste das tabelas praticadas será anual , de acordo com o INPC ou outro que venha a se tornar oficial.

2 

4.7 – Os exames realizados para a CONTRATANTE não poderão ser glosados ,devendo esta efetuar o pagamento integral das faturas enviadas.

CLAUSULA QUINTA – DOS LAUDOS

5.1 – Os laudos dos exames serão disponibilizados via internet, diretamente no site CONTRATADO, www.laboran.com.br, os dados de acesso deverão ser solicitados diretamente ao setor financeiro (41) 3058 -7681.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá a vigência por prazo indeterminado , a partir da data de sua assinatura , podendo ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com aviso de recebimento ,com pelo menos 60(sessenta)dias de antecedência à data da pretensa rescisão , livremente e sem nenhuma indenização ou reparação.

CLAUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A qualquer tempo, sem que incorram em qualquer penalidade ou direito de indenização, fica rescindido o presente contrato caso ocorra impedimento legal imposto por autoridade competente, de que o CONTRATADO, continue desenvolvendo o objeto da contratação no local habitual, bastando para tanto a apresentação do documento expedido pelo Órgão competente, indicando o impedimento.

7.2.1 - Automaticamente e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, também fica rescindido o presente instrumento, sem que as partes incorram em qualquer penalidade ou direito a indenização, na hipótese de :

7.2.2 – Liquidação, falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, retroagindo a data de rescisão deste contrato a data do pedido.

7.2.3 - Até a data limite do prazo de aviso protocolado da rescisão serão mantidos os serviços a CONTRATANTE, bem como os pagamentos e/ou quitações das pendencias, se for o caso, de ambas as partes.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições do Código Civil Brasileiro.



8.2 - Cada parte ficará responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes dos atos que praticar, não havendo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e funcionários da CONTRATADA, respondendo cada uma por toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial que seus funcionários venham a formular.

8.3 - Durante a vigência do presente contrato as partes concordam mutuamente na divulgação de suas imagens, quer na mídia ou em folders e assemelhados.

8.4 - O não exercício por qualquer das partes contratantes dos direitos previstos no presente contrato, será considerado ato de mera liberalidade, não resultando em renovação das obrigações aqui assumidas, podendo as partes exercê-las em qualquer tempo.

8.5 - As partes se obrigam a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso durante a execução dos serviços de forma que não cheguem ao conhecimento de terceiros e dos concorrentes e possam ser utilizados de forma mutuamente prejudiciais.

8.6 - Todas as comunicações e reclamações entre as partes contratantes deverão ser informadas por escrito, mediante protocolo de recebimentos. Em caso de emergência poderão ser informadas via telefônica, sendo posteriormente confirmadas por escrito, com aviso de recebimento.

8.7 - Fica expressamente vedada a cessão deste contrato por quaisquer das partes contratantes, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos neste contrato, na forma como aqui estipulado.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 - As partes signatárias deste contrato declaram sob as penas da lei, que são seus representantes legais com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, e elegem o Foro de São José dos Pinhais-PR para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DECIMA – CONCLUSÃO E ASSINATURAS.

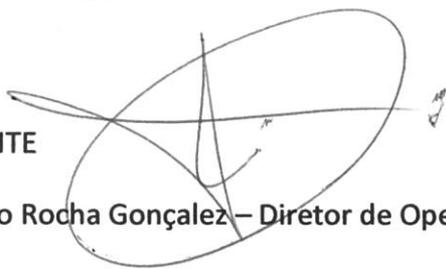
10.1 – E por estarem de acordo, assim justas e contratadas, a partes assinam este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais, 23 de abril de 2019

CONTRATADO


Dr. José Stori – Diretor

CONTRATANTE


João Gilberto Rocha Gonzalez – Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome: Celia Regina Arzoy

RG: 3918597-1

CPF: 353715959-53

Nome: Rodrigo Gomes da Silva

RG: 77467270

CPF: 03407049935